Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 808/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23549/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1860574 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Kelly Bueno Paro**, inscrita no **CPF sob o n.º 061.834.888-36**, titular efetivo do cargo de **Enfermeira**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 537/2022"** (fls. 85-86) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 1101/2022"** (fl. 87), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 14), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos dos artigos 6° e 7°, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2° da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 60558/2017-20), conforme Decreto “PE” n° 3.085/2017 publicado no DIOGRANDE, ed. n.º 4.991, de 01/09/2017.

Ressalta-se, que a documentação destes autos encontra-se **tempestiva** quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Kelly Bueno Paro**, inscrita no **CPF sob o n.º 061.834.888-36**, no Cargo de **Enfermeira**, conforme Decreto “PE” n° 3.085/2017 publicado no DIOGRANDE, ed. n.º 4.991, de 01/09/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA